LEI Nº 20/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Desafetação de Imóveis, e Dação em Pagamento, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Desafetado, os imóveis constituídos pelas datas n°s. 15 e 16, da quadra 59, do perímetro urbano da cidade de Fênix/PR, Matriculas n°s. 14.397 e 14.398, respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, com áreas e confrontações especificadas em suas Matrículas, adquiridas através de Lei Municipal n° 19/06, de 12 de julho de 2006, para os fins de "construção de centro de saúde", bem como os imóveis constituídos pelas datas n°s. 01 e 02, da quadra 36, do perímetro urbano da cidade de Fênix/PR, Matriculas n°s. 7.905 e 7.906, respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, com áreas e confrontações especificadas em suas Matrículas, adquiridos em 11/11/1985, tornando-os passiveis de alienação, especialmente para os fins desta Lei.

Art. 2° - Considerando a aceitação dos imóveis citados no *caput* do artigo anterior, como parte de pagamento na aquisição pelo Município do imóvel de Propriedade da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix/PR, inscrita no CNPJ n° 77.926.004/0001-20, constante da Matrícula n° 3.964, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, com área de 6.000,00m2 (seis mil metros quadrados), constituído pela quadra n° 95, com 10 datas, localizado no perímetro urbano de Fênix/PR, e confrontações "a nordeste com a Rua Mendes de Camargo medindo 80 metros; a sudeste com a Rua 20 de Setembro, medindo 75 metros; a sudoeste com a Rua João Bento, medindo 80 metros e a noroeste com a rua Clóvis Fonseca, medindo 75 metros", com edificações, em alvenaria, medindo 977,28m² (novecentos e setenta e sete, vírgula vinte e oito metros quadrados), para instalação do Hospital Municipal.

§ 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado, a efetuar como parte de pagamento, na aquisição do imóvel descrito artigo 2° desta Lei, alienação na forma de "dação em pagamento", representados por imóveis de propriedade do município, descritos no *caput* do artigo 1° desta Lei, avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto Executivo n° 04/2009, de 03/02/2009, e Ata de 04/02/2009, no valor total de R$

50.000,00 (cinqüenta mil reais), assim distribuídos: para os lotes n°s. 15 e 16, da quadra 59, o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) cada; e para os lotes n°s. 01 e 02, da quadra 36, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

§ 2° - Frente à aceitabilidade da "dação em pagamento", dos imóveis descrito no artigo 1°, nos valores constantes do parágrafo primeiro, deste artigo, pela Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix/PR, inscrita no CNPJ n° 77.926.004/0001-20, pelo preço certo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), restando o saldo devedor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que serão pagos na forma da lei que autorizou a aquisição do imóvel descrito no artigo 2° desta Lei.

Art. 3° - A alienação de que consta nesta Lei, será efetuada através de escritura pública, a ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo, em nome da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Fênix/PR, inscrita no CNPJ n° 77.926.004/0001-20, abatendo da dívida, o valor pagos "dação em pagamento".

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 03 de março de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal